PORTARIA Nº 3.634/2024

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Instaura Inquérito Administrativo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, "e" e "w", da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, § 1º, § 1º, 255, 283 a 297, da Lei Estadual nº 2.148/77,

Considerando os fatos noticiados no Expediente GED nº 20.27.0182.0000207/2024-55, da lavra do Exmo. Senhor Promotor de Justiça ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, a respeito da conduta funcional do Analista do Ministério Público GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES;

Considerando que os elementos de informação contidos no citado Expediente apontam indícios de que o servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, através de manifestações escritas, articuladas nos GED's nº 20.27.0215.0000074/2024-47 e nº 20.27.0194.0000061/2024-34, ao fazer referências à atuação funcional do Promotor de Justiça ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, nas Promotorias de Justiça de Gararu e Pacatuba, e à sua participação como testemunha, no inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 3.048/2023, pode, em tese, ter violado o dever funcional disposto no art. 250, II, e desrespeitado a proibição estampada no art. 251, II, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe (Lei Estadual nº 2.148/1977);

Considerando que o citado Analista do Ministério Público já ostenta, em seu histórico funcional, as penalidades administrativas de repreensão, nos termos da Portaria nº 1.592/2023, de 14 de junho de 2023; de suspensão, nos moldes da Portaria nº 2.416/2024, de 30 de agosto de 2024; além das reprimendas de suspensão e multa, que lhe foram impostas pela Portaria nº 2.999/2024, de 16 de outubro de 2024;

Considerando que enfocado servidor ainda responde a inquérito administrativo deflagrado pela Portaria nº 3.032/2024, de 17 de outubro de 2024;

Considerando que, à luz do panorama preliminarmente traçado no Expediente GED nº 20.27.0182.0000207/2024-55, em cotejo com histórico funcional acima discriminado, faz-se necessário investigar, igualmente, se o servidor em questão poderia haver incorrido nas previsões dispostas no art. 260, I e II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe (Lei Estadual nº 2.148/1977); e,

ainda, na do art. 263, III, do mesmo Estatuto, o que, dado todo o substrato fático exposto, poderá ensejar, em tese, a aplicação das penalidades disciplinares de repreensão, suspensão, multa, ou, até mesmo, de demissão, nos termos dos arts. 258, 259, 260, I e II, 261, 263, III, da Lei Estadual nº 2.148/1977,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo para apurar conduta e responsabilidade administrativo-funcional do servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, ante a existência de indícios de autoria e de materialidade de ilícitos administrativos supostamente praticados pelo referido servidor - por ocasião em que apresentou manifestações, no bojo do inquérito administrativo deflagrado pela Portaria nº 3.048/2023, através dos Expedientes nº 20.27.0215.0000074/2024-47 e nº 20.27.0194.0000061/2024-34, datados, respectivamente, de 04/06/2024 e 25/06/2024 -, consistentes no descumprimento do dever funcional elencado no artigo 250, II, da Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e no desrespeito à proibição firmada no artigo 251, II, do mesmo Estatuto.

Art. 2º Designar os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, atualmente estabelecida pela Portaria nº 3.451/2024, de 02 de dezembro de 2024, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 3º Sem prejuízo do objeto delimitado no art. 1º, fica ressalvado que o procedimento administrativo ora deflagrado – ao se debruçar sobre as manifestações articuladas pelo Analista do Ministério Público GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, nos GED's nº 20.27.0215.0000074/2024-47 e nº 20.27.0194.0000061/2024-34 – poderá coletar elementos de informação que apontem para a possível prática, por parte do indiciado, de outras infrações administrativas previstas na Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), o que, em última análise, poderá redundar no aditamento desta Portaria, ou na deflagração de novo procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor.

Art. 4º Fica o nominado servidor advertido de que o presente processo administrativo disciplinar – instaurado, a princípio, para apurar o eventual descumprimento, por parte do destacado Analista do MPSE, de dever(es) funcional(ais) e a suposta violação de proibições elencado(a)(s) no(s) artigo(s) 250, II e 251, II, ambos da Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis do Estado de Sergipe), com suposto enquadramento nos casos previstos no art. 260, I e II, além da possível configuração da hipótese disposta no art. 263, III, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe (Lei Estadual nº 2.148/1977) – poderá acarretar a aplicação das penas de repreensão, suspensão, multa ou demissão, nos termos dos arts. 258, 259, 260, I e II, 261, 263, III, da Lei Estadual nº 2.148/1977.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em 19/12/2024 07:53:20, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica informando o número do expediente: **20.27.0229.0015634/2024-18.**